

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2016
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

Fixa, para o exercício de 2017, o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para julgamento.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art.11, inciso XXVIII, do Regimento Interno do TCE-CE;~~

~~CONSIDERANDO o teor das Resoluções Administrativas nº 0729/2007 e 07/2015, que estabeleceram os índices de atualização monetária e juros de mora a incidir sobre os débitos e multas imputados pelo TCE-CE;~~

~~CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:~~

~~Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2017, em R\$ 42.508,26 (quarenta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos) o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os(as) Conselheiros(as) Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2016.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 20.12.2016